LEI Nº 17/2013

Súmula:- Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica proibido o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos, localizados neste Município.

Art. 2º. Deverão constar no alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente os dizeres: **"PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OU SIMILARES NESTE LOCAL", LEI MUNICIPAL Nº 17/2013, DE 22/04/2013."**

Art. 3º. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das sanções civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – Multa, de acordo com o Sistema Tributário Municipal;
II – Interdição de atividade e fechamento do estabelecimento; e
III – Cassação do alvará de autorização ou licença.

Art. 4º. A fiscalização, quanto às normas técnicas de reserva e segurança, contará com o auxílio da equipe especializada dos componentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento, através de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de abril de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal